



RESOLUÇÃO Nº 079/2024-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 06/06/2024.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia - PARFOR.

Considerando o eProtocolo nº 21.917.947-2;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de maio de 2024.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – PARFOR, a partir do ano letivo de 2024, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de maio de 2024.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/06/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – PARFOR/UEM

ANO DE IMPLANTAÇÃO 2024

INTRODUÇÃO

O Curso de Pedagogia – Parfor organiza o seu Estágio Curricular Supervisionado conforme: a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes; a Resolução n.º 01/2006-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia; a Resolução n.º 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá; o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia – Parfor.

Este regulamento orienta-se pela premissa de que o Estágio Curricular Supervisionado constitui-se como uma ação educativa, elemento essencial na formação do profissional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia – Parfor/UEM, ampara-se no artigo 3º da Resolução n.º 010-2021-CEP, que dispõe:

I – **Estágio Curricular Supervisionado** é o ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II – **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III – **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; .../



IV – **Divisão de Estágios (ETG)** é o setor responsável pela administração dos Estágios da UEM vinculado à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG);

V – **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio que desenvolve atividades acadêmico-científicas diretamente vinculadas à atividade de Estágio;

VI – **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

VIII - **Estágio Obrigatório** refere-se aos componentes curriculares de Estágio Supervisionado das áreas do perfil do egresso, definido no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Resolução nº 01/2006-CNE e aprovação é requisito para a obtenção de diploma.

TÍTULO I ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia –Parfor tem carga horária de 1130 horas, assim distribuídas:

I – Estágio Curricular Supervisionado na Educação Infantil I – 240h

II – Estágio Curricular Supervisionado na Educação Infantil II – 240h

III - Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I – 240h

IV - Estágio Curricular Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II – 240h

V - Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional I – 85h

VI - Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional II – 85h

CAPÍTULO II FINALIDADES

.../



Art. 2º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

I – inserir os estagiários em instituições relacionadas à área de atuação do pedagogo para que observem e experienciam situações de planejamento, de implementação e de avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações, envolvendo os processos de ensino e de aprendizagem;

II – oportunizar a apropriação de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;

III – proporcionar experiências que contribuam para o exercício da profissão;

IV – viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação inicial do pedagogo.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia – Parfor é do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), da Coordenação Curso de Pedagogia – Parfor, compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

§ 1º A organização do Estágio Curricular Supervisionado levará em consideração as possibilidades das unidades educacionais concedentes.

§ 2º A organização dos estágios curriculares supervisionados de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental são de responsabilidade do Departamento de Teoria e Prática da Educação e da Coordenação do Curso;

§ 3º A organização dos estágios curriculares supervisionados de Gestão Escolar e Educacional são de responsabilidade do Departamento de Fundamentos da Educação e da Coordenação do Curso.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado será coordenado pela Coordenação do curso.

Art. 5º A orientação dos estágios curriculares supervisionados da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é exercida por docentes da área de Prática de Ensino do DTP, e a orientação dos estágios curriculares supervisionados em Gestão Escolar e Educacional é exercida por docentes da área de Gestão Escolar do DFE.

.../



Art. 6º A realização do Estágio Curricular Supervisionado ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre a unidade escolar concedente e a UEM, conforme o Artigo 4º da Resolução nº 010/2021-CEP.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve atender às seguintes disposições:

I – ser realizado prioritariamente em unidades escolares do sistema público de ensino ou em unidades públicas afins;

II – a unidade escolar concedente deve designar um supervisor de estágio;

III – as atividades de estágio curricular supervisionado de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Plano de Trabalho, compreendem:

a) Observação e participação em atividades no campo de estágio;

b) Planejamento das atividades previstas no Plano de Estágio;

c) Intervenção pedagógica, mediante planejamento;

d) elaboração do Relatório de Estágio, contemplando as atividades desenvolvidas, de modo a viabilizar reflexões teórico-práticas.

e) Realização de outras atividades conforme Plano de Estágio;

IV – as atividades de estágios obrigatórios de Gestão Escolar e Educacional, conforme plano de trabalho, compreendem:

f) Observação e análise do campo de estágio;

g) Destaque de possibilidades para a atuação em âmbito restrito ao pedagogo/gestor;

h) Elaboração do Plano de Estágio de acordo com a realidade escolar;

i) Realização das atividades previstas no Plano de Estágio;

j) Elaboração de Relatório de Estágio.

§ 1º. O Estagiário que atua em sala de aula no nível de ensino do estágio curricular supervisionado em que está matriculado poderá solicitar o aproveitamento de até 100 horas, mediante declaração de atuação profissional emitida pelo órgão empregador. O estagiário também poderá desenvolver até 72 horas do estágio curricular supervisionado em que está matriculado na unidade escolar em que atua, de acordo com o disposto no Artigo 7.º desta Resolução.

§ 2º. O Estagiário que atua como gestor escolar poderá solicitar o aproveitamento de até 40 horas do Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional - I e até 40 horas do Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional II, mediante declaração de atuação profissional.

.../



§ 3º. O Estagiário que atua como docente poderá desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional I e o Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar e Educacional II na sua própria escola, obedecendo o que dispõe o Artigo 7.º desta Resolução.

Art. 8º O DTP e o DFE são responsáveis por disponibilizar laboratórios didáticos para apoio às atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 9º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das unidades concedentes.

Art. 10. O acadêmico que apresentar algum tipo de deficiência ou necessidade específica realizará atividades de Estágio Curricular Supervisionado mediante orientação adequada à sua necessidade e às condições objetivas da unidade concedente.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve considerar os objetivos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - Parfor e no Plano de Atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I – atividades teórico-práticas promovidas ou solicitadas pelo professor orientador;
- II – atividades de docência;
- III – atividades de gestão pedagógica e administrativa;
- IV - relatório de estágio, de acordo com as normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 12. As notas das avaliações do Estágio Curricular Supervisionado serão atribuídas pelos professores orientadores, conforme critérios de avaliação aprovados pelos respectivos departamentos: DTP e DFE.

Art. 13. Ao estagiário não será permitida a revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na unidade concedente e a realização de avaliação final.

.../



Art. 14. Os componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado não contempla avaliação final e não será ofertado em regime de dependência.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

Art.15. Cabe ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – estabelecer contato inicial com os órgãos públicos responsáveis pelas unidades concedentes para buscar informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- II – socializar informações sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio com os professores dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado e órgãos públicos responsáveis pelas unidades concedentes;
- III – acompanhar alterações de horário discente para a realização das atividades de estágio em conformidade com horários disponibilizados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, respeitando o limite de vaga;
- IV – viabilizar processo de avaliação continuada e permanente das atividades de estágio;
- V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

Art.16. Cabe ao professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado:

- I – proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano escolar do campo de estágio;
- II – orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes e de gestão escolar e educacional;
- III – acompanhar o estagiário em atividades de estágio, permanecendo nas unidades concedentes durante o turno escolar de permanência do estagiário;
- IV – indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias às atividades de ensino a serem realizadas pelo estagiário;
- V – avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios de avaliação do componente curricular;

.../



VI – manter contatos periódicos com a equipe gestora da unidade concedente e com os professores regentes de classe, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de estágio;

VII – conhecer as características da unidade concedente de estágio no que diz respeito à estrutura física, princípios filosóficos e pedagógicos do seu Projeto Político-Pedagógico;

VIII – elaborar o Plano de Atividades de Estágio e apresentá-lo ao supervisor da unidade concedente e ao estagiário;

IX – manter informado o Coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nas unidades concedentes;

X – cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Parfor/UEM.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art.17. Cabe ao professor supervisor da unidade concedente do Estágio Curricular Supervisionado:

I – receber os estagiários, acompanhados do orientador de estágio, e informá-los sobre as normas da Unidade Concedente;

II – supervisionar, em conjunto com o professor orientador de estágio, as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

III – assegurar o acompanhamento e a permanência em sala de aula do professor regente durante todas as atividades de estágio;

IV – definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período de intervenção pedagógica em conjunto com os professores regentes;

V – comunicar intercorrências na realização das atividades de estágio ao professor orientador de estágio.

CAPÍTULO VIII ESTAGIÁRIO

Art.18. São direitos do estagiário:

I – receber orientação didático-pedagógica para a realização das atividades de estágio;

II – conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente, a Unidade Proponente e o orientador de estágio para a realização das atividades de estágio curricular supervisionado;

.../



III - conhecer o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia – Parfor/UEM;

IV – apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de estágio.

Art.19. São deveres do estagiário:

I – realizar atividades previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo professor orientador de estágio;

II – executar as atividades de estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;

IV – encaminhar ao professor orientador a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período e a descrição das atividades de estágio realizadas.

Art. 20. É vedado do abono de faltas

I – exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

II – em caso de falta justificada, o acadêmico deverá comunicar e apresentar comprovante ao professor orientador para a reorganização e a reposição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Pedagogia – Parfor/UEM, pelo DTP e pelo DFE.